



ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO PREGÕES
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo nº 1408.01/2017/PP
PREGÃO PRESENCIAL nº 1808.01/2017/PP

Assunto: Impugnação ao Edital.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A ATENDER À REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DOS PSFS VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

Recorrente: INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LINDRINENSE LTDA.

DAS INFORMAÇÕES:

1. A Pregoeira do Município de Itaitinga, vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação, impetrado pela empresa **INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LINDRINENSE LTDA**, inscrito no CPNJ sob o nº. **78.589.504/0001-86**, localizado a AV. TIRADENTES, Nº. 4455, LONDRINA, PARANÁ, BRASIL, CEP: 86.072-000, aduzimos que a presente impugnação foi interposto dentro do prazo previsto no art. 41, § 2º da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

DOS FATOS:

2. Preliminarmente aduzimos que insurge a presente impugnação ao edital em epígrafe pelo fato do impetrante questionar diante da elaboração dos LOTES, em especial do LOTE 04, quanto aos itens 02 e 27. No qual alega que tal formulação compromete o caráter competitivo da licitação;

3. Analisadas as razões recursais apresentadas pela impugnante, a Pregoeira, **RESOLVE**, considerá-las parcialmente no mérito, dando justo e legal provimento a impugnação ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se deve considerar os argumentos da impetrante.

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel
- Itaitinga - Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361

GOVERNO MUNICIPAL
DE



ITAITINGA

Governando para todos!

ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO PREGÕES
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

167
O/O

DECISÃO:

Sendo assim, verificado as razões apresentadas pela impugnante não obstante o que determina o art. 30 da Lei Geral de Licitações a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar parcialmente os pedidos formulado pela empresa **INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LINDRINENSE LTDA**, dando justo e legal provimento ao recurso.

Determinando as seguintes alterações ao edital em epígrafe:

- Alteração da formulação dos lotes para itens;
- Alteração do critério de julgamento para menor preço por item;
- Determinar a reabertura da sessão, através de recontagem do prazo fixado no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, c/c Lei nº. 10.520/2002.

Itaitinga – Ce, 04 de Setembro de 2017.

Maria Leonéz Miranda Serpa

MARIA LEONÉZ MIRANDA SERPA

PREGOEIRA OFICIAL

Município de Itaitinga



157
RCC

ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO PREGÕES
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo nº 1408.01/2017/PP
PREGÃO PRESENCIAL nº 1808.01/2017/PP

Assunto: Impugnação ao Edital.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A ATENDER À REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DOS PSFS VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

Recorrente: BAUMER S/A.

DAS INFORMAÇÕES:

1. A Pregoeira do Município de Itaitinga, vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação, impetrado pela empresa **BAUMER S/A**, inscrito no CPNJ sob o nº. **61.374.161/0001-30**, localizado a AV. TIRADENTES, Nº. 4455, LONDRINA, PARANÁ, BRASIL, CEP: 86.072-000, aduzimos que a presente impugnação foi interposto dentro do prazo previsto no art. 41, § 2º da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

DOS FATOS:

2. Preliminarmente aduzimos que insurge a presente impugnação ao edital em epígrafe pelo fato do impetrante questionar diante da elaboração dos LOTES, em especial do LOTE 02. No qual alega que tal formulação compromete o caráter competitivo da licitação;

3. Analisadas as razões recursais apresentadas pela impugnante, a Pregoeira, **RESOLVE**, considerá-las parcialmente no mérito, dando justo e legal provimento a impugnação ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se deve considerar os argumentos da impetrante.

DECISÃO:

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel
- Itaitinga - Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361



ITAITINGA

Governando para Todos!

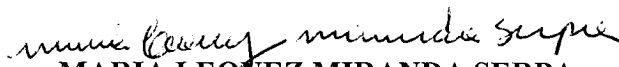
ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO PREGÕES
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4. Sendo assim, verificado as razões apresentadas pela impugnante não obstante o que determina o art. 30 da Lei Geral de Licitações a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar parcialmente os pedidos formulado pela empresa **BAUMER S.A.**, dando justo e legal provimento ao recurso.

5. Determinando as seguintes alterações ao edital em epígrafe:

- Alteração da formulação dos lotes para itens;
- Alteração do critério de julgamento para menor preço por item;
- Determinar a reabertura da sessão, através de recontagem do prazo fixado no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, c/c Lei nº. 10.520/2002.

Itaitinga – Ce, 04 de Setembro de 2017.



MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
PREGOEIRA OFICIAL
Município de Itaitinga



ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO PREGÕES
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo nº 1408.01/2017/PP
PREGÃO PRESENCIAL nº 1808.01/2017/PP

Assunto: Impugnação ao Edital.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A ATENDER À REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DOS PSFS VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

Recorrente: PROEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

DAS INFORMAÇÕES:

1. A Pregoeira do Município de Itaitinga, vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação, impetrado pela empresa **PROEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrito no CPNJ sob o nº. **10.518.694/0001-07**, localizado a RUA ALFEU ABOIM, Nº. 693A, PAPICU, FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, CEP: 60.175-375, aduzimos que a presente impugnação foi interposto dentro do prazo previsto no art. 41, § 2º da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

DOS FATOS:

2. Preliminarmente aduzimos que insurge a presente impugnação ao edital em epígrafe pelo fato do impetrante questionar diante da elaboração dos LOTES, em especial do LOTE 04. No qual alega que tal formulação compromete o caráter competitivo da licitação;

3. Analisadas as razões recursais apresentadas pela impugnante, a Pregoeira, **RESOLVE**, considerá-las parcialmente no mérito, dando justo e legal provimento a impugnação ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se deve considerar os argumentos da impetrante.

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel
- Itaitinga - Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361



ITAITINGA

Governando para todos!

ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO PREGÕES
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

160
000

DECISÃO:

4. Sendo assim, verificado as razões apresentadas pela impugnante não obstante o que determina o art. 30 da Lei Geral de Licitações a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar parcialmente os pedidos formulado pela empresa **PROEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, dando justo e legal provimento ao recurso.

5. Determinando as seguintes alterações ao edital em epígrafe:

- Alteração da formulação dos lotes para itens;
- Alteração do critério de julgamento para menor preço por item;
- Determinar a reabertura da sessão, através de recontagem do prazo fixado no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, c/c Lei nº. 10.520/2002.

Itaitinga – Ce, 04 de Setembro de 2017.

MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
PREGOEIRA OFICIAL
Município de Itaitinga